

PARECER Nº 674/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 40.000/2026

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO ANA EMÍLIA IPONEMA BRASIL SOTERO” À SENHORA ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS**”.

I - RELATÓRIO

A proposição tem como objetivo conceder à Sra. Rosana Leite Antunes de Barros o Título Honorífico "Ordem do Mérito Legislativo Ana Emília Iponema Brasil Sotero", em reconhecimento à sua trajetória dedicada à promoção dos direitos das mulheres, da justiça social, da cidadania e da defesa dos direitos humanos. Natural de Aquidauana, no Mato Grosso do Sul, e residente em Cuiabá desde a infância, ela é graduada em Direito pela Universidade de Cuiabá e ingressou na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por concurso público, tendo atuado em diversos municípios do estado. Desde fevereiro de 2011 dedica-se exclusivamente à defesa dos direitos das mulheres, tornando-se uma das principais referências nessa área em Mato Grosso.

Atualmente exerce o cargo de Defensora Pública e coordena o Núcleo de Defesa das Mulheres, o NUDEM/MT. É mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Mato Grosso e doutoranda em Educação pela mesma instituição, além de integrar diversas entidades voltadas à promoção dos direitos das mulheres, como o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a Comissão Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE, a Rede de Atenção à Mulher Vítima de Violência Doméstica de Cuiabá, o Fórum de Mulheres Negras e a Câmara Setorial Temática da Mulher da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Além de sua atuação institucional, ela mantém relevante produção acadêmica e intelectual, sendo membra do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e da Academia Mato-Grossense de Direito, bem como escritora e articulista semanal do Jornal A Gazeta, onde escreve sobre direitos humanos das mulheres. Sua trajetória profissional e acadêmica



evidencia um compromisso permanente com a igualdade de gênero, o enfrentamento à violência contra a mulher e a efetivação dos direitos humanos, o que justifica, segundo a proposição, o reconhecimento por parte da Casa Legislativa.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo ser de iniciativa parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Ana Emília Iponema Brasil Sotero está regulamentado pela **Resolução Nº 26, de 09 de setembro de 2025**, que estabelece:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Título Honorífico denominado “Ordem do Mérito Legislativo Ana Emília Iponema Brasil Sotero”.

Art. 2º O Título a que se refere o artigo anterior tem por finalidade homenagear pessoas físicas ou jurídicas, tais como profissionais, entidades, movimentos ou instituições, que tenham contribuído, de forma relevante, ética e exemplar, para a promoção dos direitos humanos das mulheres, o enfrentamento à violência de gênero, a equidade social e o fortalecimento da cidadania no Município de Cuiabá.

Parágrafo Único. A concessão da honraria observará critérios objetivos, pautados na relevância das ações desenvolvidas, no impacto social gerado e na consonância com os valores defendidos por Ana Emília Iponema Brasil Sotero, notadamente o compromisso com os direitos humanos, a justiça social e a igualdade de gênero.

Art. 3º A referida honraria será concedida anualmente, em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, em alusão à conscientização e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único. Poderão ser agraciadas com a referida honraria pessoas físicas ou jurídicas, como profissionais, lideranças comunitárias, acadêmicos, agentes públicos, entidades e movimentos sociais que atuem no Município de Cuiabá e que tenham histórico comprovado de contribuição relevante para a promoção dos direitos humanos das mulheres, o enfrentamento à violência de gênero, a equidade social e o fortalecimento da cidadania, conforme critérios de mérito estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º A entrega do Título será formalizada por meio de diploma oficial, subscrito pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, pelo(a) Primeira(o) Secretária(o) e pelo(a) Autor(a) da proposição, assegurando-se a legitimidade, a transparência e o respeito às normas éticas e regimentais no processo de outorga.

Parágrafo único. A presente honraria deverá ser proposta sob a forma de Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na **Resolução nº 26/2025**, fazendo jus ao recebimento da honraria.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o **Regimento Interno** desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

2. REGIMENTALIDADE.

A matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

O Projeto de Decreto Legislativo encontra na Resolução nº 26, de 09 de setembro de 2025, que instituiu o Título Honorífico “Ordem do Mérito Legislativo Ana Emília Iponema Brasil



Sotero”.

Observa-se, ainda, que a homenageada preenche os requisitos estabelecidos na norma regulamentadora da honraria, ostentando trajetória profissional e social marcada pela defesa dos direitos das mulheres, dos direitos humanos, da cidadania e da proteção de grupos vulneráveis, circunstâncias que justificam o reconhecimento proposto.

Constata-se, por fim, a ausência de vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa, estando a matéria devidamente instruída com a documentação exigida pela Resolução nº 4, de 24 de maio de 2012.

Dessa forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo, por preencher todos os requisitos jurídicos e regimentais para sua regular tramitação e deliberação plenária.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003300380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **28/08/2026 11:47**

Checksum: **4BE8EFE7C1E8C0C32650EDE019EDC1EC1BB9633C57EBED9645706A7A006881C8**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.